QUARTA•FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2021 • ANO XIII | N º 2571

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 014 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 015 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 016 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 017 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N° 095/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 096/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 097/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 098/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 099/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 100/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 101/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 102/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 103/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 104/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 105/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 106/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA N° 113/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DE SESSÃO SOLENE DO PREFEITO

OUTROS DOCUMENTOS

- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO PREFEITO
- DIPLOMA DO PREFEITO
- TERMO DE POSSE DO PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 014 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo Diretor (a) de Departamento de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.	ALDERACY SANTOS SILVA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 015 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado (a) o Servidor (a) **ALDERACY SANTOS SILVA** para exercer a função de **Pregoeiro Oficial** do Município de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 016 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do Primeiro:

a) **ALDERACY SANTOS SILVA (Presidente)**
b) **VICTOR HUGO SOUZA BATISTA (membro)**
c) **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA (membro)**

Art. 2º - Compete á Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos;

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

Art. 5º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Art. 6º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE e CUMPRA-SE, revogando-se as disposições em contrário, vigendo os seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 017 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, com os seguintes membros:

I – Presidente: Klayton Borges Pacheco;

II – Secretario: José Pereira de Souza;

III – Relator: Diego Henrique Rodrigues Barbosa;

Art. 2º - Fica atribuída aos membros da Comissão hora nomeados a competência de avaliação dos imóveis localizados no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, mediante emissão de laudo de avaliação, bem como praticar todos os atos, procedimentos estabelecidos na lei de 10 de janeiro de 2001, denominada Estatuto das Cidades, que dispõe sobre a regulamentação dos art. 182 e 183 da Constituição Federal, notadamente aqueles que tenham natureza de ordem publica e interesse social que regulam o interesse da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança de todo bem estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental, estabelecendo diretrizes gerais de politica urbana no Âmbito Municipal.

Art. 3º - A Comissão, no uso de suas atribuições legais, terá acesso a todos os dados necessários para desempenhar com precisão os trabalhos de avaliação, podendo ser realizados através de pesquisas de mercado e comercial.

Art. 4º - Fica revogado nessa o decreto n.º 023 de 14 de janeiro de 2020 e seus efeitos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Secretario (a) Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE.	EULER RAMON PEREIRA NOGUEIRA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA n° 095/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 095 – 2020/LI- SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 1**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,94Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°20’34,14” S e Longitude: 43°16'53,12" W; P2 - Latitude: 13°20'36,01" S e Longitude: 43°16'49,07" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI, os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento; **V.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; X -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

meses de setembro a fevereiro; **XVI -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA N° 096/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2022**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 096 – 2020/ASV- SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. °** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 1**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,94Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geograficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°20'34.142578"S 43°16'53.123538"W; P 02 - P 03: 13°20'36.016083"S 43°16'49.074114"W; P 03 - P 04: 13°20'37.888129"S 43°16'45.435746"W; P 04 - P 05: 13°20'38.418642"S 43°16'44.925556"W; P 05 - P 06: 13°20'39.776287"S 43°16'43.405278"W; P 06 - P 07: 13°20'41.656815"S 43°16'41.785255"W; P 07 - P 08: 13°20'43.681501"S 43°16'40.166861"W; P 08 - P 09: 13°20'45.611081"S 43°16'38.918660"W; P 09 - P 10: 13°20'47.575406"S 43°16'38.904734"W; P 10 - P 11: 13°20'49.497760"S 43°16'39.705264"W; P 11 - P 12: 13°20'51.381280"S 43°16'40.489456"W; P 12 - P 13: 13°20'53.264474"S 43°16'41.273654"W; P 13 - P 14: 13°20'55.163657"S 43°16'42.064387"W; P 14 - P 15: 13°20'57.049560"S 43°16'43.247347"W; P 15 - P 16: 13°20'58.957554"S 43°16'44.042013"W; P 16 - P 17: 13°21'00.939322"S 43°16'46.116898"W; P 17 - P 18: 13°21'01.022460"S 43°16'58.370408"W; P 18 - P 19 13°20'59.122366"S 43°17'01.237089"W; P 19 - P 20: 13°20'57.260791"S 43°17'03.642900"W; P 20 - P 21: 13°20'55.358422"S 43°17'06.512898"W; P 21 - P 22: 13°20'53.379040"S 43°17'06.947577"W; P 22 - P 23: 13°20'51.435206"S 43°17'06.961297"W; P 23 - P 24: 13°20'49.512402"S 43°17'05.755288"W; P 24 - P 25: 13°20'47.629223"S 43°17'04.971037"W; P 25 - P 26: 13°20'45.728313"S 43°17'03.778838"W; P 26 - P 27: 13°20'43.845373"S 43°17'02.597484"W; P 27 - P 28: 13°20'41.813070"S 43°17'01.415528"W; P 28 - P 29: 13°20'39.938953"S 43°17'00.240103"W; P 29 - P 30: 13°20'38.055771"S 43°16'59.455870"W; P 30 - P 31: 13°20'36.154857"S 43°16'58.263695"W; P 31 - P 01: 13°20'34.168975"S 43°16'57.017960"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes**: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Art. 3.° - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA n° 097/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 097-2020/LI- SEMEIA**, RESOLVE: Art. 1. ° - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 2**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,53Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. "A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°20'16,91" S e Longitude: 43°16'14,36'' W; P2 - Latitude: 13°20'18,80" S e Longitude: 43°16'09,04" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento; **V.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de. supressão; **IX.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; X -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindoos invertebrados; **XII -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

setembro a fevereiro; **XVI -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA N° 098/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2022**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 098 – 2020/ASV-SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. °** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 2**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,53Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02 13°20'16.911880"S 43°16'14.369935"W; P 02 - P 03 13°20'18.800570"S 43°16'09.042744"W; P 03 - P 04: 13°20'19.306171"S e 43°16'08.556649"W; P 04 - P 05: 13°20'20.672005"S e 43°16'04.147642"W; P 05 - P 06: 13°20'22.633472"S e 43°16'03.716632"W; P 06 - P 07: 13°20'24.523777"S e 43°16'01.681458"W; P 07 - P 08:13°20'26.588960"S e 43°16'01.666736"W; P 08 - P 09: 13°20'28.557020"S e 43°16'02.486114"W; P 09 - P 10: 13°20'30.442960"S e 43°16'03.668953"W; P 10 - P 11: 13°20'32.301376"S e 43°16'04.442929"W; P 11 - P 12: 13°20'34.184916"S e 43°16'05.227031"W; P 12 - P 13: 13°20'36.068130"S e 43°16'06.011139"W; P 13 - P 14: 13°20'38.152359"S e 43°16'06.878886"W; P 14 - P 15: 13°20'38.333753"S e 43°16'33.488207"W; P 15 - P 16: 13°20'36.081793"S e 43°16'33.504183"W; P 16 - P 17: 13°20'34.138551"S e 43°16'32.694852"W; P 17 - P 18: 13°20'32.255353"S e 43°16'31.910685"W; P 18 - P 19: 13°20'30.371829"S e 43°16'31.126524"W; P 19 - P 20: 13°20'28.488630"S e 43°16'30.342364"W; P 20 - P 21: 13°20'26.605431"S e 43°16'29.558206"W; P 21 - P 22: 13°20'24.722231"S e 43°16'28.774052"W; P 22 - P 23: 13°20'22.839032"S e 43°16'27.989900"W; P 23 - P 24: 13°20'20.955506"S e 43°16'27.205754"W; P 24 - P 25: 13°20'19.101021"S e 43°16'26.433367"W; P 25 - P 01: 13°20'16.991136"S e 43°16'26.001074"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAN n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Federal n° 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Art. 3.° - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.°** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA n° 099/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 099 – 2020/LI- SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1. °** - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 3**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,05Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°20'38,16" S e Longitude: 43°16'08,20'' W; P2 - Latitude: 13°20'40,41" S e Longitude: 43°16'08,18" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento; **V.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; X -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

XV - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, por espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA N° 100/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2022**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 100 – 2020/ASV-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 3**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,05Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. "A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°20'38.161410"S e 43°16'08.204050"W; P 02 - P 03: 13°20'40.413363"S 43°16'08.188008"W; P 03 - P 04 13°20'42.356620"S 43°16'08.997286"W; P 04 - P 05 13°20'44.240158"S 43°16'09.781404"W; P 05 - P 06 13°20'46.148170"S e 43°16'10.575653"W; P 06 - P 07: 13°20'48.034104"S e 43°16'11.758530"W; P 07 - P 08: 13°20'49.892516"S e 43°16'12.532535"W; P 08 - P 09: 13°20'51.775727"S 43°16'13.316669"W; P 09 - P 10 13°20'53.659263"S 43°16'14.100803"W; P 10 - P 11 13°20'55.542473"S 43°16'14.884942"W; P 11 - P 12 13°20'57.626697"S e 43°16'15.752726"W; P 12 - P 13: 13°20'57.753651"S e 43°16'34.383566"W; P 13 - P 14: 13°20'59.631423"S e 43°16'34.370240"W; P 14 - P 15: 13°20'59.685680"S 43°16'42.349365"W; P 15 - P 16: 13°20'57.405734"S e 43°16'42.365524"W; P 16 - P 17: 13°20'55.462970"S e 43°16'41.147079"W; P 17 - P 18: 13°20'53.604575"S e 43°16'40.373006"W; P 18 - P 19 13°20'51.721380"S 43°16'39.588810"W; P 19 - P 20 13°20'49.837859"S 43°16'38.804620"W; P 20 - P 21 13°20'47.954664"S 43°16'38.020430"W; P 21 - P 22: 13°20'46.071468"S e 43°16'37.236243"W; P 22 - P 23: 13°20'44.188272"S e 43°16'36.452058"W; P 23 - P 24: 13°20'42.305075"S e 43°16'35.667877"W; P 24 - P 25: 13°20'40.450268"S e 43°16'34.895461"W; P 25 - P 01: 13°20'38.340385"S e 43°16'34.463143"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Federal n° 10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2°**- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Art. 3.° - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 4.°** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA n° 101/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 101–2020/LI-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °** - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 4**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,98Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. “A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas; P1 - Latitude: 13°20’57,64” S e Longitude: 43°16'18,93" W; P2 - Latitude: 13°20’59,52" S e Longitude: 43°16'18,92" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes**:** O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento ; **V.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; X -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

XV - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, por espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA N° 102/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2022**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 102 – 2020/ASV-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 4**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,98Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. "A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°20'57.648428"S e 43°16'18.937779"W; P 02 - P 03: 13°20'59.526196"S 43°16'18.924421"W; P 03 - P 04 13°20'59.518035"S 43°16'17.728154"W; P 04 - P 05 13°21'03.599926"S 43°16'17.699107"W; P 05 - P 06 13°21'07.383254"S e 43°16'18.073620"W; P 06 - P 07: 13°21'14.242873"S e 43°16'19.115801"W; P 07 - P 08: 13°21'17.798724"S e 43°16'19.486620"W; P 08 - P 09: 13°21'22.428115"S e 43°16'19.961461"W; P 09 - P 10: 13°21'24.583948"S e 43°16'20.403394"W; P 10 - P 11: 13°21'24.611905"S e 43°16'24.502390"W; P 11 - P 12: 13°21'22.694222"S 43°16'27.395927"W; P 12 - P 13 13°21'17.112001"S 43°16'35.415930"W; P 13 - P 14 13°21'13.393650"S 43°16'40.623501"W; P 14 - P 15 13°21'11.522931"S e 43°16'43.445852"W; P 15 - P 16: 13°21'09.544996"S e 43°16'45.575404"W; P 16 - P 17: 13°21'03.709609"S e 43°16'45.616747"W; P 17 - P 18: 13°20'59.693639"S e 43°16'43.520714"W; P 18 - P 19: 13°20'59.629456"S e 43°16'34.081142"W; P 19 - P 01: 13°20'57.751684"S 43°16'34.094468"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Art. 3.° - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA n° 103/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 103-2020/LI-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 5**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,17Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas; P1 - Latitude: 13°21'03.05" S e Longitude: 43°16'13.03" W; P2 - Latitude: 13°21'04.93" S e Longitude: 43°16'13.01" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I -** Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento; **V.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **IX.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; X -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

meses de setembro a fevereiro; **XVI -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA N° 104/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2022**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 104 – 2020/ASV-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001 – 28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 5**, com capacidade instalada de 25,2 MW em uma área total de 49,17Ha, sendo constituído por **6** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 24 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 6 eletrocentros no total. "A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P 01 - P 02: 13°21'03.052644"S e 43°16'13.032000"W; P 02 - P 03: 13°21'04.930736"S e 43°16'13.018625"W; P 03 - P 04: 13°21'04.904638"S e 43°16'09.197862"W; P 04 - P 05: 13°21'06.774066"S e 43°16'05.155888"W; P 05 - P 06: 13°21'08.620224"S e 43°16'00.759484"W; P 06 - P 07: 13°21'10.522717"S e 43°15'56.230067"W; P 07 - P 08: 13°21'29.634489"S e 43°15'56.093544"W; P 08 - P 09: 13°21'29.726757"S 43°16'09.577568"W; P 09 - P 10 13°21'34.827729"S 43°16'09.541198"W; P 10 - P 11 13°21'29.728447"S 43°16'16.922243"W; P 11 - P 12 13°21'27.791934"S e 43°16'19.007404"W; P 12 - P 13: 13°21'23.951476"S e 43°16'19.034741"W; P 13 - P 14: 13°21'17.905449"S e 43°16'18.436728"W; P 14 - P 15: 13°21'14.290598"S e 43°16'18.050714"W; P 15 - P 16: 13°21'07.878107"S e 43°16'17.204416"W; P 16 - P 01: 13°21'03.072520"S e 43°16'15.943591"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAM n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**. Art. 3.° -** Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Art. 4.° - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA n° 105/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2025**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 , de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 105–2020/LI-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °** - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominada **UFV LUZEIRO 6**, com capacidade instalada de 22,05 MW em uma área total de 49,68Ha, sendo constituído por **5** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 21 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que quatro eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e um eletrocentro possuíra 5,25 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. A quantidade total de painéis é de 63.504, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: P1 - Latitude: 13°21'11,81" S e Longitude: 43°15'51,71" W; P2 - Latitude: 13°21’14,68" S e Longitude: 43°15'45,97" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I -** Apresentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento; **V.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **VI -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VII -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VIII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de. supressão; **IX.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; X -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **XI -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XII -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XIII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIV -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XVI -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVII -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVIII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994, com espécies indicadas pela SEMEIA. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Licenciamento Ambiental:

Portaria SEMEIA N° 106/2020	**Empresa: BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**	**Validade: 30/12/2022**
CNPJ: 34.243.080/0001-28	**Publicação: 30/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 , de 06 de junho de 2012 , Decretos n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 106 -2020/ASV-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos; **&1.° - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO),** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A** , cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua de Cereja, n° 522, Andar 4, Bairro - Bosque da Saúde, Município de Cuiabá - MT, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 6**, com capacidade instalada de 22,05 MW em uma área total de 49,68Ha, sendo constituído por **5** unidades geradoras (UGs), arrumados em conjuntos (arranjos) de 28 painéis em série e 432 painéis em paralelo e 21 inversores de 1,05 MW sendo estes instalados em eletrocentros de modo que cada eletrocentro possuirá 4,2 MW em inversores e 5 eletrocentros no total. “A quantidade total de painéis é de 72.576, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P01 - 13°21'10,027"S 43°15'56,234"W; P02 - 13°21'11,817"S 43°15'51,717"W; P03 - 13°21'14,688"S 43°15'45,977"W; P04 - 13°21'16,420"S 43°15'42,019"W; P05 - 13°21'17,841"S 43°15'38,954"W; P06 - 13°21'19,019"S 43°15'35,866"W; P07 - 13°21'19,653"S 43°15'34,179"W; P08 - 13°21'20,610"S 43°15'32,226"W; P09 - 13°21'29,097"S 43°15'39,253"W; P10 - 13°21'39,820"S 43°15'48,209"W; P11 - 13°21'39,725"S 43°15'49,492"W; P12 - 13°21'42,863"S 43°15'53,869"W; P13 - 13°21'46,007"S 43°15'54,136"W; P14 - 13°21'41,786"S 43°16'00,244"W; P15 - 13°21'37,752"S 43°16'06,086"W; P16 - 13°21'35,291"S 43°16'06,104"W; P17 - 13°21'35,257"S 43°16'01,025"W; P18 - 13°21'29,669"S 43°16'01,064"W; P19 - 13°21'29,635"S 43°15'56,094"W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II**. Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III**. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAN n° 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada.; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2°-** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 $m^3.ha^{-1}$. de lenha**. Art. 3.° -** Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Art. 4.° - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.°** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 113/2020	**Nome: ANTONIO CÉSAR ALVES PRATES**	**Validade: 22/12/2025**
CPF: 794.664.865-00	**Publicação: 22/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA OPERAÇÃO - LO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008,, Lei Complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Art.11°, & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Portaria do DNPM nº266, de 10 de julho de 2008, Resolução CEPRAM n°4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 110-2020/ LO- SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °-** Conceder **Licença de Operação,** válida pelo prazo de 5 (anos) anos, à **ANTONIO CÉSAR ALVES PRATES**, cadastrado no CPF sob nº 794.664.965-00**,** residente e domiciliado na Rua Cleriston de Andrade, nº 997, Bairro São João, município de Bom Jesus da Lapa – BA, para um empreendimento que visa a Extração de Areia, com produção bruta de 50.000 t/ano, em uma área de 45,0 ha, localizada na Fazenda Campos, zona rural,no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, limitada pela poligonal do **Processo do ANM nº 870.693/2020**, na Coordenadas Planimétricas: Latitude:13°17'03.14"S e Longitude: 43°26'19.37"O, Datum SIRGAS2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I - Cumprir fielmente o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC AMBIENTAL, 01/2020 firmado junto com esta secretaria dando inicio em até 30 dias , caso não haja o cumprimento desta Portaria, será revogada imediatamente; **II –** Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **III.** Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física de areia, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica apresentar relatório. Prazo: 1 (um) ano; **IV.** Requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; **V.** Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; **VI.** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de areia, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima apresentar relatório anual(prazo anual); **VII.** Requerer previamente ao SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; **VIII.** Apresentar de imediato, ao SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de areia pretendida; **IX.** Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração do areia, assim como executar o PRAD no encerramento das atividades de extração apresentar relatório anual(prazo anual); **X** - Cumprir todas as ações proposta para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE relatório anual(prazo anual); **XI.** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **XII.** Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente relatório anual; **XIII.** Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados relatório anual(prazo anual); **XVI.** Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90 apresentar relatório anual(prazo anual); **XV –** Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XVI –** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento. Prazo: 30 dias; **XVII –** Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador) relatório anual;; **XVIII –** Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XIX –** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória relatório anual(prazo anual);; **XX –** Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na integra ao cumprimento de cada um, acompanhado do registro fotográficos, comprovadas das RNM – Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2°** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.°** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 22 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

Ata da Sessão Solene de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito de Bom Jesus da Lapa eleitos no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte para o mandato de 2021/2024.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às doze horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, reuniram-se, em Sessão Solene, sob a Presidência do Vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho (RG n° 09.890.590-22 SSP/BA e CPF n° 790.220.815-91), os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, RG n° 09.894.267-00 SSP/BA e CPF n°000.369.445-30; Coriolano de Souza Leite Neto, RG n° 14168516-66 SSP/BA e CPF n° 635.190.385-87; Davy Arcanjo Pereira da Silva, RG n°. 08.050.065-08 SSP/BA. e CPF n°. 752.712.655-87; Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, RG n°. 08.472.697-01 SSP/BA. e CPF n°. 947.279.705-97; Ernesto Julião de Almeida Fraga, RG n° 06.888.273-49 SSP/BA e CPF n° 689.718.345-87; Euler Ramon Pereira Nogueira, RG n° 13.059.106-80 SSP/BA e CPF n°369.335.418-94; Gedson do Nascimento Ramos, RG n° 23.015.257-08 SSP/BA e CPF n° 911.297.701-25; Jair Gomes de Araújo, RG n°. 907196896 SSP/BA e CPF n°. 953.635.055-68; José Duarte de Abreu, RG n°. 06.877.723-03 SSP/BA e CPF n°. 918.204.565-87; Leonel Cardoso Oliveira, RG n°. 1715567 SSP/BA e CPF n° 106.644.245-20; Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, RG n° 09.804.137-10 SSP/BA e CPF n°. 787.690.435-15; Nerivaldo Rodrigues de Barros, RG n°. 04.358.368-70 SSP/BA e CPF n°439.285.955-04; Sérgio Gomes dos Santos, RG n° 22.217.056-53 SSP/BA e CPF n° 101.985.868-09 e Zenilton Rodrigues Costa RG n°. 04.113.422-23 SSP/BA e CPF n°. 398.392.145-00, com a finalidade especial de dar Posse ao Prefeito Fábio Nunes Dias, RG n°. 05.728.290-00 SSP/BA e CPF n°. 625.532.405-20; e ao Vice-Prefeito Miguel Leles da Rocha, RG n° 10.058.374-14 SSP/BA e CPF n° 792.843.375-34, eleitos em quinze de novembro de dois mil e vinte para o mandato de 2021/2024. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Solene proferindo as seguintes palavras: "Sob a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o ex-prefeito municipal Eures Ribeiro Pereira e o seu vice-prefeito Carlos Costa para tomarem assento à Mesa Diretora. A seguir, o senhor presidente convidou o senhor Fábio Nunes Dias e o senhor Miguel Leles da Rocha, respectivamente eleitos Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, para tomarem assento à Mesa Diretora, os quais, solicitados pelo Presidente desta Casa e na forma do artigo 82, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, apresentaram os seus Diplomas de eleitos e as Declarações de Bens e de Desincompatibilização e na sequência prestaram o seguinte compromisso: "**Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do povo lapense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".** A seguir, o Senhor Presidente Eduardo Magalhães Rego Filho, convidou o primeiro-secretário para fazer a leitura dos documentos apresentados e em seguida declarou empossados os Senhores Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal e Miguel Leles da Rocha – Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa – Estado da Bahia, para o mandato de quatro anos, que se inicia em primeiro do janeiro de dois mil e vinte e um e expirará em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Logo após, o senhor presidente solicitou que o primeiro secretário, vereador Zenilton Rodrigues da Costa, fizesse a leitura das Moções de Aplausos ao vice-prefeito Miguel Leles da Rocha e ao ex-prefeito municipal, Eures Ribeiro Pereira e na sequencia, senhor presidente, em nome de todos os vereadores da legislatura anterior, fez a entrega da Moção de Aplausos ao vice-prefeito Miguel Leles da Rocha, em reconhecimento ao bom trabalho por ele prestado nesta Casa Legislativo ao longo dos seus mandatos e ao ex-prefeito Eures Ribeiro Pereira, também em reconhecimento ao bom trabalho por ele prestado no município de Bom Jesus da Lapa ao longo dos seus oito anos de mandato. Continuando, o senhor presidente franqueou a palavra para o vice-prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

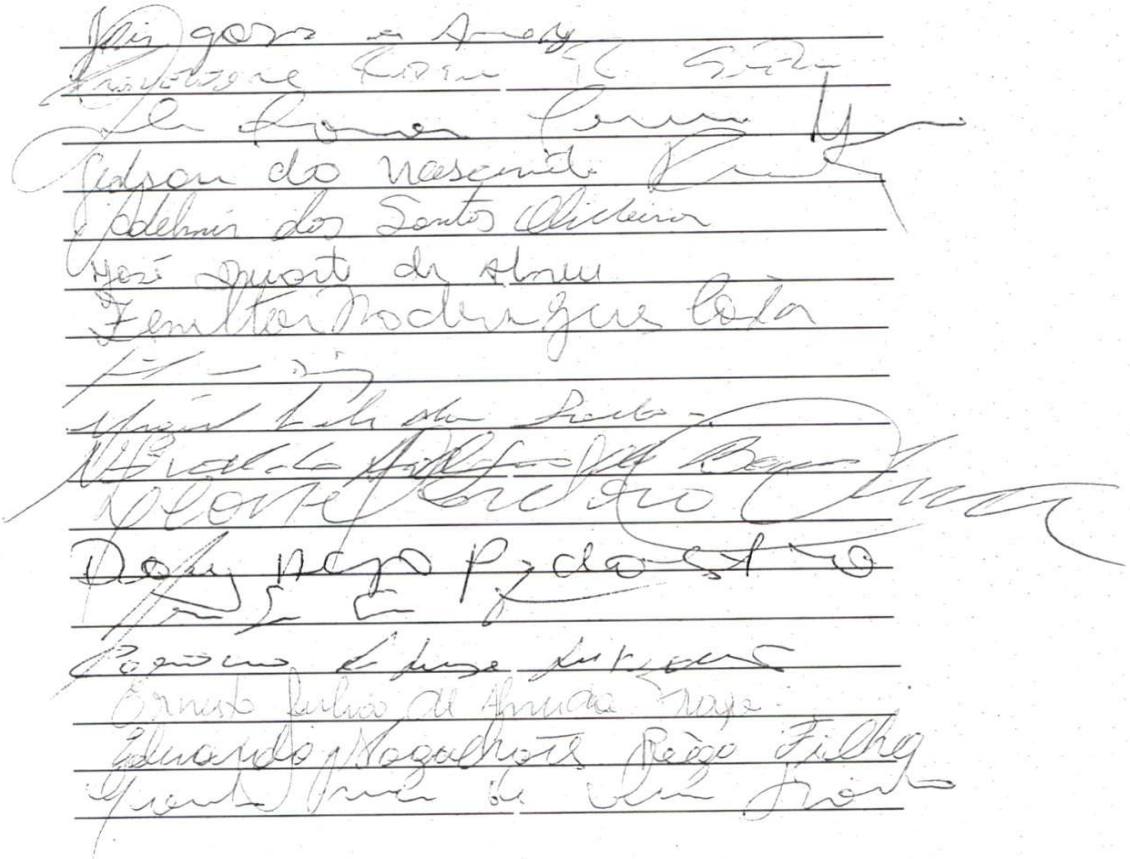
Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

Miguel Leles da Rocha, para o prefeito Fábio Nunes Dias e para o ex-prefeito Eures Ribeiro Pereira. O vice-prefeito Miguel Leles no uso da palavra inicialmente cumprimentou a todos e agradeceu a Deus por todas as graças recebidas, manifestou sua satisfação com a população Lapense em relação a sua vitória e agradeceu a confiança recebida do seu grupo político. Desejou boa sorte ao novo presidente Eduardo e salientou que o mesmo também irá apoia-los nessa nova gestão. Comprometeu-se a realizar sua função no Executivo com comprometimento e seriedade da mesma forma como exerceu seu trabalho nesta Casa. Comentou que aprendeu muito com o ex-prefeito Eures Ribeiro e teceu elogios ao mesmo pelo trabalho realizado em nosso município. Ao fazer uso da palavra o prefeito Fábio Nunes Dias, cumprimentou a todos os presentes e desejou ao presidente eleito Eduardo Magalhães Rego Filho uma boa gestão, solicitou que a oposição faça um trabalho coerente e com verdade. Teceu elogios ao ex-prefeito Eures Ribeiro e disse que Eures será eternamente lembrado pela população de Bom Jesus da Lapa pelos trabalhos prestados durante o seu mandato neste município e se comprometeu a dar continuidade e de exercer com zelo, dedicação o mandato que ora assume e se colocou a disposição de todos. A seguir fez uso da palavra o ex-prefeito Eures Ribeiro Pereira Cumprimentou a todos os presentes, agradeceu a população lapense pela confiança a Ele depositada. Comentou que é bom ter uma oposição, mas que seja com nível e sempre pensando nos interesses da população. Destacar os seus trabalhos realizados durantes os anos que exerceu o mandato de Prefeito e destacou as melhorias que realizou no imperasse na prefeitura, diferente de outras gestões passadas, e que o governo não pode ser para determinadas famílias e sim para o povo. Afirmou que o Prefeito eleito Fábio Nunes Dias será a continuidade de suas obras confiante que o mesmo será um bom prefeito. Finalizando o senhor presidente agradeceu a Deus, a seus familiares e aos seus eleitores, Rogou a Deus que lhe dê sabedoria para conduzir a presidência desta Casa Legislativa da melhor

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

forma. Comentou que chegou até aqui com apoio de Eures Ribeiro e Fábio Nunes e agradeceu por essa oportunidade e afirmou que caminhará junto com Fábio e Miguel em prol de nosso município. Para finalizar convidou a todos para em posição de respeito entoar o Hino do município. Agradeceu a presença de todos e convidou o primeiro-secretário para fazer a leitura da Ata da presente Sessão, e dos Termos de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, que depois de lidos e aprovados, serão por todos os Vereadores presentes assinados, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito empossados. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em primeiro de janeiro de 2021.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Garanhuns, S/N - São Gotardo
Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000
CNPJ: 13.712.823/0001-91 - Fone: (77) 3481-4719

INSCRIÇÃO 0006683.6 | CLASSE TARIFA PAR R-3 | ECONOMIAS RES 01 COM IND PUB OUT | MÊS/ANO 12/2020
HIDRÔMETRO A10N286442 | INSTALAÇÃO 30/12/99 | LOCALIZAÇÃO 00.00.05.0000014780 | FATURA 200214899

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
FABIO NUNES DIAS
RUA DO MACHADO 13 , BAIRRO SAO JOSE
CEP: 47.600-000 BOM JESUS DA LAPA-BA

SERVIÇOS E TARIFAS

COD	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	AGUA		87,34
02	ESGOTO		34,94
09	2ª VIA DE OUT/2020 EM 18/11/20		0,27
09	2ª VIA DE ABR/2020 EM 18/11/20		0,27
16	MULTA POR ATRASO - 04/2020		1,74
16	MULTA POR ATRASO - 10/2020		6,35
17	ENCARGOS (04/2020) 184 DIAS		5,52
17	ENCARGOS (10/2020) 2 DIAS		0,20

EMITIDO EM 17/12/2020 01:59:21

HIDROMETRIA

LEITURA	DATA
ANTERIOR..: 3044	18/11/20
ATUAL.....: 3066	17/12/20
CONSUMO..: 22	DIAS:29
LEITURISTA: 01	OCO:00

MÉDIA: 27 m³

ULTIMOS CONSUMOS



PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
RESERVATÓRIO 01-ETA
PERÍODO 01/09/20 A 28/09/20

PARÂMETRO	PADRÃO	TOTAL ANÁLISE	VALOR MÉDIO
COR	ATÉ 15Uh	01	7,66
PH	6,0 A 9	01	7,00
CLORO	ATÉ 5,0	01	0,40
TURBIDEZ	ATÉ 6UT	01	0,46
FLUOR	ATÉ 1,5	01	0,66

PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 16/01/2021 VALOR R$ 136,63

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Garanhuns, S/N - São Gotardo
Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000
CNPJ: 13.712.823/0001-91 - Fone: (77) 3481-4719

INSCRIÇÃO 0006683.6 NOME FABIO NUNES DIAS MÊS/ANO 12/2020

VENCIMENTO 16/01/2021 VALOR R$ 136,63

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO

0006683.12.20.200214899
82620000001-4 36630131000-4 66831220200-9 21489900004-3

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 71ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de BOM JESUS DA LAPA, expede o diploma de

Prefeito
a
FABIO NUNES DIAS

Eleito(a) pelo Partido Social Democrático (PSD), coligacao UNIÃO, FORÇA E TRABALHO, com 21.739 votos preferenciais, do total de 35.222 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

BOM JESUS DA LAPA, 17 de dezembro de 2020

Ruy José Amaral Adães Júnior
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 71ª Zona

Código de verificação: 4f031dc9ecaffb3f4283be3fb1cd47d5

TRE-BA Justiça, Cidadania e Serviço

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

914

Termo de Posse do Prefeito Fábio Nunes Dias

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às onze horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, perante a referida Câmara, especialmente reunida para esse fim e constituída pelos Vereadores: Presidente Eduardo Magalhães Rego Filho, RG n° 09.890.590-22 SSP/BA e CPF n° 790.220.815-91; vice-presidente Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, RG n° 09.804.137-10 SSP/BA. e CPF n°. 787.690.435-15; 1° Secretário Zenilton Rodrigues Costa RG n°. 04.113.422-23 SSP/BA. e CPF n°. 398.392.145-00 e 2° Secretário Nerivaldo Rodrigues de Barros, RG n°. 04.358.368-70 SSP/BA. e CPF n°. 439.285.955-04 e demais vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, RG n° 09.894.267-00 SSP/BA e CPF n°000.369.445-30; Coriolano de Souza Leite Neto, RG n° 14168516-66 SSP/BA e CPF n° 635.190.385-87; Davy Arcanjo Pereira da Silva, RG n°. 08.050.065-08 SSP/BA. e CPF n°. 752.712.655-87; Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, RG n°. 08.472.697-01 SSP/BA. e CPF n°. 947.279.705-97; Ernesto Julião de Almeida Fraga, RG n° 06.888.273-49 SSP/BA e CPF n° 689.718.345-87; Euler Ramon Pereira Nogueira, RG n° 13.059.106-80 SSP/BA e CPF n°369.335.418-94; Gedson do Nascimento Ramos, RG n° 23.015.257-08 SSP/BA e CPF n° 911.297.701-25; Jair Gomes de Araújo, RG n°. 907196896 SSP/BA. e CPF n°. 953.635.055-68; José Duarte de Abreu, RG n°. 06.877.723-03 SSP/BA. e CPF n°. 918.204.565-87; Leonel Cardoso Oliveira, RG n°. 1715567 SSP/BA. e CPF n° 106.644.245-20 e Sérgio Gomes dos Santos, RG n° 22.217.056-53 SSP/BA e CPF n° 101.985.868-09. Compareceu o senhor Fábio Nunes Dias, RG n° 05.728.290-00 SSP/BA. e CPF n° 625.532.405-20, eleito prefeito deste Município no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte, o qual, convidado pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, prestou, na forma do artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

compromisso: **"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do povo lapense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".** A seguir, o Prefeito Eleito, Fábio Nunes Dias, declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal, e apresentou a seguinte declaração de bens que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio: **DECLARAÇÃO DE BENS** Eu, **FÁBIO NUNES DIAS**, brasileiro, maior, casado, prefeito eleito em 15 de novembro de 2020, portador do CPF nº. 625.532.405-20; do RG nº 05.728.290-00 SSP/BA e do Título Eleitoral n° 080788130507 da 071ª Zona Eleitoral, residente e domiciliado na Rua do Machado, n° 13 – Bairro Cavalhada, nesta Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, **DECLARO** para todos os fins que se fizerem necessário que sou possuidor dos bens abaixo relacionados: 01 (um) veículo Chevrolet/Onix 1.4 MT LT ALCO/GASOL particular na cor branca de placa PLI-6361, 105 – Brasil, RENAVAM: 01172006854, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); 01 (uma) embarcação de 4,97 metros de alumínio, número de série do CASCO/CHASSI: 16196 de cor: mista, 105 – Brasil, registro da embarcação: 942M2015000251, ano: 2015, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais). **Por ser a expressão da verdade, firmo a presente** DECLARAÇÃO, **para que produza os efeitos legais.** Bom Jesus da Lapa, Bahia, 01 de janeiro de 2021. Fábio Nunes Dias - **PREFEITO/PSD.** Concluídas as formalidades acima, o Presidente da Mesa Diretora desta Casa, usando das atribuições que a Constituição Federal e as demais legislações lhe conferem, solenemente, declarou empossado o Senhor Fábio Nunes Dias no cargo de Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para o mandato de quatro anos que expirará em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, foi

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

916

lavrado este Termo de Posse que vai assinado pelo Presidente da Câmara, pelo empossado e pelos demais vereadores presentes. Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:32 horas do dia 06/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A61C-3AFF-8078-1116-FAB3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A61C-3AFF-8078-1116-FAB3

Hash do Documento

9619a2ba10299491a9b6261ac41d489d7d1bf67163f7789dfc53a42fff4cd898

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 06/01/2021 17:32 UTC-03:00